

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos municípios do estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população do município de



São José da Tapera, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço da COVID-19 é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, no Decreto Estadual Nº 69624 DE 06/04/2020, Decreto Estadual 71.467, de 29 de setembro de 2020 e o Decreto Estadual 72438, de 22 de dezembro de 2020;

Considerando por fim que o Governo do Estado de Alagoas publicou o Decreto nº 73.518/2021, classificando a 9ª Região Sanitária na fase Vermelha, conforme o Plano de distanciamento Social controlado:

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos até o dia 31 de março do corrente ano, os atendimentos presenciais nas repartições públicas do município, com exceção dos serviços essenciais.

Art. 3º – Fica autorizado o funcionamento:

I - Dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – Os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação,



psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

III – Distribuidoras e revendedoras de água e gás;

IV – Distribuidores de energia elétrica;

V – Segurança privada;

VI – Postos de combustíveis;

VII – Funerárias;

VIII – Estabelecimentos bancários e lotéricas;

IX – Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

X – Lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XI – Indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XII – Lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XIII – Oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XIV – Papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XV – Estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;



XVI – Revendedoras de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XVII – Lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;

XVIII – Padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XIX – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias;

XX – Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pague e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI – Qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/ SESAU Nº 005/2021, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos;

XXII – Templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitando o distanciamento de 1,5m;

Art. 4º - Ficam suspensas até o dia 16 de março de 2021, as atividades nos brinquedos, parques, quadras públicas e privadas, academias públicas e privadas, campos de futebol público ou privado, espaços ao ar livre, sendo eles para realização de atividades físicas ou não.



Art. 5º - O comércio autorizado a funcionar deverá fornecer EPIs para todos os seus funcionários, mantendo na entrada do estabelecimento álcool em gel 70º para os clientes.

Art. 6º - Os torneios esportivos em andamento e os que estavam em planejamento, ficarão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias;

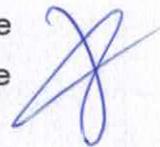
Art. 7º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por parte dos servidores públicos do município em efetivo exercício e pelos usuários em atendimento nos serviços da administração pública municipal.

Art. 8º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por parte da comunidade nas vias públicas do Município de São José da Tapera.

Art. 9º - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento da COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de São José da Tapera-AL., enseja ao infrator a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a primeira notificação e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso seja reincidente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas como apreensão, interdição e o emprego de força policial, além da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, além da multa estabelecida no Decreto do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 10 - Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas e pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações, após às 22 horas.

Art. 11 – Fica suspensa a feira livre no dia 13(sábado) de março de 2021 na cidade de São José da Tapera/AL, e o comércio em geral, liberado para funcionamento apenas as farmácias.



Art. 12 – Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de tributos, com apoio da guarda municipal, promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata este decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 08 de março de 2021.



JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº 05/2021-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.



Diego Silva de Azevedo
Secretário Municipal de Administração

